



FACULDADE
MONITOR

REGIMENTO

IMESP - MONITOR

05 de Abril de 2016

Capítulo I

DA FACULDADE, DO SEU OBJETIVO E FINALIDADES E DO SEURELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

TÍTULO I

DA FACULDADE, DO SEU OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º A **IMESP - MONITOR**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pelo Instituto Monitor Ltda.

§ 1º A **IMESP – MONITOR** se rege por este Regimento, pelo Estatuto da entidade mantenedora e pela Legislação Federal pertinente.

§ 2º A **IMESP – MONITOR** tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do homem, utilizando-se das ciências como meio para a renovação da sociedade.

Art. 2º A educação, na Faculdade, tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na formação continuada;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Ministrando cursos de qualificação profissional

Art. 3º. A Faculdade estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que lhe são inerentes.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º. A Faculdade manterá cursos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 1º A instituição poderá, em qualquer tempo, observada a Legislação do Ensino vigente, solicitar autorização para funcionamento de outros cursos superiores.

§ 2º Os currículos plenos dos cursos mencionados no parágrafo anterior deste artigo, deverão ser elaborados segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público e, aprovados pelo colegiado máximo da instituição.

Art. 6º. Em suas normas de trabalho e em seu Regime Escolar, a Faculdade orientar-se-á pelos princípios democráticos, que remetem para uma convivência de cidadania plena.

Art. 7º. Em todos os atos, educacionais e administrativos, a Faculdade repele atitudes discriminatórias de raça, sexo, religião, condição social ou nacionalidade.

Art. 8º. Visando à educação permanente como instrumento primordial para o desenvolvimento da pessoa e da nação a Faculdade incentivará a criação de núcleos de estudos e pesquisas, bem como atividades culturais esportivas, cívicas e comunitárias que possam favorecer aos objetivos previstos.

Capítulo II

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 9º- **IMESP - MONITOR** é mantida pelo Instituto Monitor Ltda

§ 1º A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento e a autonomia acadêmica e administrativa da faculdade.

§ 2º As relações da Faculdade com a Entidade Mantenedora são regidas pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento e pela legislação em vigor.

§ 3º Compete à Mantenedora fornecer as condições econômicas, financeiras e materiais necessários ao funcionamento da Faculdade, assumindo plenamente o compromisso com a elevação dos níveis de qualidade do ensino e a ampliação das relações com a comunidade, através de ações de parcerias, convênios, troca de experiência e outras indispensáveis à consolidação dos objetivos propostos.

§ 4º É assegurada à **IMESP - MONITOR** autonomia didática, administrativa e disciplinar, em consonância com a legislação do ensino vigente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A estrutura organizacional da **IMESP - MONITOR** compreende órgãos da administração superior e órgãos de apoio.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. A **IMESP - MONITOR** é integrada pelos seguintes órgãos:

I - O Conselho Superior;

II - A Diretoria;

III - A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V – Os Colegiados de Curso de Graduação;

VI - As Coordenadorias dos Cursos de Graduação;

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. O Conselho Superior (CS) é o órgão máximo da instituição, tem caráter consultivo e deliberativo em assuntos de natureza didática e pedagógica e é constituído por:

- I. Diretor Geral, como seu Presidente.
- II. Coordenador Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
- III. Coordenador dos cursos de Pós-Graduação
- IV. Coordenador Geral de Graduação.
- V. Quatro representantes do Corpo Docente, um de cada categoria, eleitos por seus pares;
- VI. Um representante do Corpo Discente escolhido na forma deste regimento.
- VII. Um representante da Comunidade Externa escolhido pela Direção da Faculdade

Parágrafo Único. Os membros natos deste Conselho têm mandato coincidente com sua gestão e os designados, mandato de dois anos, permitida recondução, exceto o representante discente que não poderá ser reconduzido.

Art. 13. Compete ao Conselho Superior (CS):

- I. Apreciar aprovar o plano geral de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- II. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, apresentados pelas coordenadorias dos cursos;
- III. Decidir sobre propostas de novos cursos a serem submetidos ao Ministério da Educação;

- IV. Aprovar o Planejamento Estratégico da Faculdade a ser submetido à Mantenedora.
- V. Fixar atos normativos referentes a assuntos acadêmicos de pesquisa e Extensão principalmente envolvendo normas a serem cumpridas no processo seletivo e de ingresso na Faculdade;
- VI. Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado de cada curso, bem como o Regulamento de Monitoria;
- VII. Propor ao Diretor a realização de cursos sequenciais de formação específica e cursos sequenciais de complementação de estudos
- VIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Regimento da Faculdade, bem como, no âmbito de sua competência, sobre questões que lhe forem submetidas pelo Diretor;
- IX. Aprovar, quando solicitado, convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.
- X. Manifestar-se, quando solicitado pelo Diretor da Faculdade, sobre propostas de alteração deste Regimento.
- XI. Aprovar, as normas para a escolha dos coordenadores de pós-graduação, graduação e para as eleições dos representantes docentes nos órgãos colegiados da Faculdade;
- XII. Estabelecer a composição e atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como aprovar seu regimento interno, respeitando a legislação em vigor

Art. 14. O Conselho Superior (CS) reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez em cada em cada semestre, e em sessão extraordinária, mediante a convocação do Diretor Geral, sempre que este julgar necessário ou conveniente, ou ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

Art. 15 O Conselho Superior (CS) só poderá deliberar, quando estiverem presentes, no mínimo, dois terços de seus membros e a aprovação de qualquer matéria far-se-á por maioria simples.

Art. 16. A convocação de todos os membros do Conselho Superior, para suas sessões ordinárias, é feita pelo Diretor Geral, mediante aviso expedido com prazo mínimo de quarenta e oito horas do início marcado para a sessão.

Parágrafo Único. Somente em caso de extrema urgência, poderá ser reduzido o prazo entre a convocação e o início de sessão, desde que os membros do Conselho Superior (CS) tenham conhecimento da convocação e das causas determinantes da urgência.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades da Faculdade, é constituída:

- I. Pelo Diretor Geral
- II. Pelo Vice-Diretor

Parágrafo Único. O Diretor geral e o Vice-Diretor são nomeados e destituídos pelo Presidente da Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 18. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a Faculdade perante os órgãos do Governo e suas Autoridades representativas e perante os órgãos não oficiais;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Exercer o poder disciplinador atribuído por este Regimento, referente ao procedimento dos componentes dos Corpos Discente, Docente e Técnico Administrativo;
- IV. Assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos que lhe forem submetidos;
- V. Designar, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Superior (CS) sobre a matéria, os coordenadores de cursos de graduação, o Coordenador

Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como fixar suas atribuições;

- VI. Expedir, edital com as normas que regerão o processo seletivo para os cursos da Faculdade;
- VII. Homologar as atribuições Comissão Própria de Avaliação, CPA, fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;
- IX. Encaminhar à Entidade Mantenedora, no início do período letivo, o calendário anual ou semestral das atividades acadêmicas, o planejamento dos cursos e atividades de extensão, pós-graduação e os projetos de pesquisas e investigação científica;
- X. Responsabilizar-se pelas publicações da Faculdade;
- XI. Encaminhar à Entidade Mantenedora proposta de contratação de professores e funcionários;
- XII. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Regimento ou determinadas pela Entidade Mantenedora, na sua área de atuação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19. A administração dos cursos e programas de pós-graduação, pesquisa e extensão será exercida por um coordenador geral.

Art. 20. A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades de pós-graduação, é constituída Pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

Art. 21. O Coordenador Geral Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será nomeado por ato da Diretoria Geral, de acordo com as normas fixadas por este Regimento, em atendimento à legislação em vigor, com mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. As atribuições do coordenador serão estabelecidas através de Portaria do Diretor Geral.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 22. O Colegiado de Curso de Graduação, órgão consultivo e deliberativo em assuntos de natureza didática e pedagógica, é constituído por:

- I. Coordenador de curso.
- II. Professores do curso.
- III. Um representante do corpo discente escolhido na forma deste Regimento.

§ 1º Os membros natos dos Colegiados de cursos de graduação terão mandatos coincidentes com aqueles dos cargos que ocupam.

§ 2º O representante discente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por apenas mais um mandato.

Art. 23. O Colegiado reunir-se-á, em sessão ordinária, semestralmente, e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do curso ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

Art. 24. As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas pré-fixadas em calendário anual, independente de convocação. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar do Edital de Convocação os assuntos a serem tratados.

Art. 25. Nas faltas e impedimentos de qualquer membro do Colegiado, o mesmo será substituído pelo seu suplente, se houver.

Art. 26. O Colegiado deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I. Deliberar em matéria didático-pedagógica;
- II. Dar parecer sobre representação de ordem disciplinar;
- III. Constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem ao curso;
- IV. Estabelecer critérios sobre questões relativas à matrícula, aos exames e aos trabalhos escolares;
- V. Opinar sobre o planejamento geral das atividades do curso;
- VI. Analisar propostas de alterações no currículo do curso e nas ementas das disciplinas;
- VII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Regimento da Faculdade, bem como, no âmbito de sua competência, sobre questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Cada curso estabelecerá seu Núcleo Docente Estruturante, NDE, de forma a atender as exigências legais e o regulamento que regerá o funcionamento de cada NDE será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO V

DAS COORDENADORIAS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 27 A Coordenadoria de Curso, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades do curso, com o objetivo de cuidar de seu funcionamento acadêmico e será exercida por um Coordenador de Curso.

Parágrafo Único. Compete ao coordenador de curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do NDE;
- II. Solicitar ao Diretor, providências administrativas de interesse da coordenação e do curso;
- III. Elaborar em conjunto com o NDE o projeto pedagógico do curso;
- IV. Proceder à supervisão acadêmica, atuando de modo a garantir a execução e a avaliação da proposta pedagógica;

- V. Preparar propostas de currículos plenos dos cursos, bem como suas reformulações para apreciação e aprovação pelo colegiado do curso;
- VI. Atualizar a bibliografia básica de cada disciplina componente do curso, em conjunto com os respectivos professores responsáveis;
- VII. Organizar e coordenar as atividades complementares de curso, promovendo sua integração com os demais cursos da Faculdade e com a comunidade.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)

Art. 28. A administração dos cursos e programas de EAD será exercida por um coordenador geral.

Art. 29. A Coordenadoria Geral, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades de EAD; será exercida pelo Coordenador Geral de EAD.

Art. 30 O Coordenador Geral de EAD será nomeado por ato da Diretoria Geral, de acordo com as normas fixadas por este Regimento, em atendimento à legislação em vigor, com mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. As atribuições do coordenador serão estabelecidas através de Portaria do Diretor Geral.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Art. 31. Para a execução de seu projeto educacional a Faculdade manterá alguns órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

- I. Secretaria.
- II. Biblioteca.
- III. Núcleo de Tecnologia Informação e Comunicação (TIC)

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 32. A Secretaria, órgão encarregado das atividades de apoio ao processo técnico-pedagógico da Faculdade, tem por finalidade:

I. Promover o registro sistemático de todos os dados acadêmicos e manter atualizado o seu arquivo;

II. Estabelecer normas para tramitação dos documentos internos e externos da Faculdade;

III. Manter a documentação da vida acadêmica do aluno em conformidade com a legislação em vigor e as normas internas.

Art. 33. A Secretaria é dirigida por um profissional, habilitado, ao qual cabe estabelecer a comunicação administrativa entre a Diretoria e os diversos órgãos, setores e serviços da Faculdade, para o cumprimento pleno de ordens e instruções da Diretoria.

Art. 34 São atribuições do Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria fazendo cumprir os horários e as tarefas afetas ao setor;
- II. Colaborar com os demais órgãos da instituição, fornecendo dados e informações solicitadas;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, lavrando as respectivas atas e expedindo as devidas convocações;
- IV. Supervisionar e fiscalizar os setores de protocolo e de registros acadêmicos;
- V. Organizar e manter, rigorosamente em dia, os assentamentos relativos à vida acadêmica dos estudantes, desde o seu ingresso até a expedição do diploma ou certificado;
- VI. Assinar as declarações e outros documentos correlatos em nome da Faculdade;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor, os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- VIII. Auxiliar a Comissão dos Processos Seletivos para ingresso na Faculdade, na preparação e execução das suas atividades;
- IX. Informar por escrito o expediente destinado a despacho do Diretor;

- X. Elaborar, juntamente com o Vice-Diretor e os coordenadores de cursos calendários e horários dos cursos;
- XI. Organizar e manter atualizado os assentamentos do corpo docente da Instituição;
- XII. Propor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento ou determinadas pelo Diretor, na sua área de atuação.

Art. 35. O Secretário é designado e demitido por ato do Diretor Geral.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 36 A Biblioteca é órgão destinado a promover a disseminação de conhecimentos para professores, alunos e funcionários e a comunidade externa da Faculdade. Sua organização atende aos objetivos da Instituição.

Parágrafo Único. A biblioteca será regida por regulamentos próprios baixados pela Direção da Faculdade.

Art. 37. Compete a Entidade Mantenedora, ouvido o Diretor Geral, designar e demitir o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca devendo recair a escolha do primeiro em profissional devidamente habilitado.

Art. 38. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Art. 39. O Núcleo de Tecnologia da Informação E Comunicação (TIC) será administrado por profissional devidamente qualificado e nomeado pela Direção da Faculdade.

Parágrafo Único. O Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) será regido por regulamento próprio baixado pela Direção da Faculdade.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

TÍTULO IV
DO ENSINO

SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art. 40. A **IMESP - MONITOR** manterá os seguintes cursos e programas:

- I. Cursos Sequenciais;
- II. Cursos de Graduação;
- III. Cursos de Extensão;
- IV. Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, serão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 2º Os cursos de graduação serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e que tenham sido classificados em processo seletivo, nos moldes da legislação vigente;

§ 3º Os cursos de pós-graduação, que poderão compreender programas de Mestrado e de Doutorado, além de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas baixadas, sobre cada caso, pelo Conselho Superior.

§ 4º A Faculdade publicará, antes de cada período letivo, o Manual do Aluno conforme legislação educacional vigente.

Art. 41 Os cursos de graduação deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e os programas de Mestrado e Doutorado pela CAPES.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 42. Os Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade terão seus currículos elaborados segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público competente, as demais normas legais existentes e observadas a filosofia da construção do conhecimento, característica da IMESP - MONITOR.

§ 1º Na elaboração dos currículos plenos de seus cursos, obedecidas às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, a Faculdade poderá optar entre os regimes seriado anual, seriado semestral ou sistema de crédito, com matrícula por disciplina, ou por módulos observando o que melhor atender a especificidade de cada curso, bem como a anuência dos órgãos colegiados competentes.

§ 2º Quando o regime adotado for o sistema de crédito, as disciplinas terão duração semestral ou anual e serão ordenadas por meio de pré-requisitos.

§ 3º Entende-se por pré-requisito uma disciplina na qual a obtenção dos créditos é condição necessária para cursar outra ou outras que dela dependam dentro do currículo pleno.

Art. 43. Os currículos dos cursos com as respectivas durações e cargas horárias das disciplinas que os integram serão elaborados pelos Núcleos Docentes Estruturantes desses cursos e homologados por seus Colegiados e pelo Conselho Superior.

§ 1º. O Conselho Superior (CS) como órgão superior poderá propor e aprovar alteração da matriz curricular dos cursos, criação de cursos de pós-graduação, criação e até mesmo extinção dos cursos.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada pelo Conselho Superior, poderão ter abreviado a duração de seus cursos de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 44 A cada disciplina corresponderá um programa elaborado pelo respectivo Docente e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. As competências e habilidades adquiridas no ensino técnico e na vida profissional poderão ser aproveitadas, nos termos da legislação em vigor, após avaliação por banca examinadora especialmente constituída pelo Conselho Superior para esse fim.

§ 2º. É obrigatório para o docente o cumprimento do programa e da carga horária de cada disciplina, não se podendo realizar o exame final antes do cumprimento integral do programa.

Art. 45. A **IMESP - MONITOR** tornará público, por meio de catálogo, as condições de oferta dos cursos, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos informando, antes de cada período letivo, os projetos dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 1º A **IMESP - MONITOR** se obriga a cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Das condições de oferta dos cursos deverão constar as seguintes informações:

- I. Relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos e programas, indicando titulação e ou qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. Relação nominal do corpo docente da instituição, indicando área de conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V. Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI. Número máximo de alunos por turma;
- VII. Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII. Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- IX. Valor corrente das mensalidades por curso ou habilitação;
- X. Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- XI. Formas de reajuste vigente dos encargos financeiros;

Capítulo V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 46. O calendário escolar é organizado semestralmente de modo que o ano letivo tenha a duração mínima de duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado para exames finais.

Art. 47. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância que forem implantados pela **IMESP - MONITOR**, observada a legislação em vigor.

Art. 48. Entre os períodos letivos regulares, serão executados programas de ensino não curriculares e de pesquisas, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 49. As atividades da **IMESP - MONITOR** são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e dos períodos de exame.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA FACULDADE

Art. 50. O Ingresso dos alunos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade se dará através de processo seletivo após a publicação de Edital.

Parágrafo Único. No Processo Seletivo poderão ser utilizados os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e as normas de utilização serão explicitadas no Edital de abertura do Processo Seletivo, que será da competência da Comissão Especial designada pelo Diretor da Faculdade.

Art. 51. O Processo Seletivo realizar-se-á anual ou semestralmente, conforme a natureza anual ou semestral do curso ou cursos a que se destina e será normatizado por Edital, expedido pelo Diretor Geral, do qual constarão os números de vagas oferecidos, a natureza das provas e demais informações pertinentes.

Art. 52. A inscrição para o Processo Seletivo poderá ser feita por meio da Internet ou pessoalmente na Secretaria da Faculdade pelo interessado, através de preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 53 O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos de mesma natureza anual ou semestral, abrangerá conhecimentos comuns às várias disciplinas do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, constando necessariamente de uma redação.

Art. 54. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas oferecidas. Serão excluídos os candidatos que não alcançarem os níveis mínimos estabelecidos no edital.

Parágrafo Único. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas ofertadas, poder-se-á abrir novo processo seletivo para preenchimento das vagas, ou poderão ser admitidos candidatos que comprovem possuir Curso Superior.

Art. 55. O Processo Seletivo é válido para o respectivo período, tornando-se nulos os seus efeitos quando o candidato classificado deixar de requerer sua matrícula, com a documentação regimental completa, dentro do prazo fixado.

Parágrafo Único. A Faculdade poderá adotar outras formas de processo seletivo, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo à legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 56. A matrícula na primeira série, no primeiro período, ou no primeiro módulo, dos cursos de graduação será aberta aos portadores de certificados de conclusão do ensino médio ou equivalente, que houverem obtido classificação no processo seletivo adotado.

Art. 57. O candidato à matrícula, inicial deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I. Documento de identidade;
- II. Duas vias do certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- III. Título de eleitor;
- IV. Prova de quitação com o serviço militar, se for o caso;
- V. Comprovante de quitação da primeira parcela da anuidade.

Art. 58. A matrícula será feita por série, nos cursos seriados anuais, por período, nos cursos seriados semestrais, por disciplinas, nos cursos que observam o sistema de crédito ou por módulo em cursos de estrutura modular.

§ 1º No caso dos regimes seriados, admitir-se-á matrícula na série ou período subsequente ao aluno com até duas dependências.

Art. 59. O trancamento de matrícula poderá ser requerido, num prazo de até 45 dias após o início do período letivo, pelo aluno que por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos e será válido por um período de dois anos, admitindo-se o máximo de 04 (quatro) trancamentos de matrículas. O aluno que tenha efetuado o trancamento de matrícula terá a vaga assegurada.

Art. 60. As matrículas nos cursos sequenciais serão feitas mediante requerimento ao Diretor Geral da Faculdade, observadas as normas específicas baixadas, em cada caso, pela Direção e aprovadas Conselho Superior (CS) e respeitada a legislação em vigor.

Art. 61. A matrícula, nos cursos de Pós-Graduação, será feita mediante requerimento no sítio eletrônico da IES e posterior envio a Secretaria dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de conclusão do curso superior;
- II. Histórico Escolar do curso superior;
- III. Comprovante de pagamento da primeira cota da anuidade correspondente.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 62. A **IMESP - MONITOR** poderá aceitar, mediante processo seletivo, transferência de alunos regulares, para cursos afins, observando as seguintes condições:

- I. A admissão à matrícula dependerá da existência de vaga no curso pretendido, ressalvadas as transferências *ex-officio*, que observarão o disposto no art. 64 e seus parágrafos.
- II. A matrícula por transferência de aceitação voluntária só será deferida para o início do semestre ou ano letivo, conforme o currículo do curso pretendido.

Art. 63. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º A transferência *ex-officio* será efetivada entre instituições de qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida na razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. A transferência não se efetivará quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 64. O requerimento de transferência de aluno aceito no processo seletivo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Documento de identidade;
- II. Prova de quitação do serviço militar, se for o caso;
- III. Título de eleitor;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Programa das disciplinas cursadas na Faculdade de origem;
- VI. Comprovante de quitação da 1ª parcela da anuidade.

Art. 65. O aluno transferido terá aproveitadas as disciplinas já cursadas com a aprovação no estabelecimento de origem, na forma deste Regimento e da Legislação em vigor.

§ 1º Em se tratando de matéria constante das diretrizes curriculares do curso a transferência far-se-á com o aproveitamento das matérias cursadas, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas complementares far-se-á mediante pronunciamento dos respectivos Coordenadores, à vista de equivalência de conteúdo e a carga horária em relação aos adotados na Faculdade.

Art. 66. A **IMESP - MONITOR** admitirá a transferência de alunos de um de seus cursos para outro, sujeitos ao mesmo processo seletivo, dentro do limite autorizado de

vagas para o curso pretendido, e com a observância dos demais procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 67. Conceder-se-á transferência ao aluno para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento do interessado e observado o disposto sobre matéria na Legislação vigente.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 68. A Avaliação do Desempenho Escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 69. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle da secretaria.

Art. 70. A apuração do aproveitamento abrangerá a avaliação da assimilação progressiva dos conhecimentos, da elaboração e transferência desses conhecimentos de maneira contextualizada.

§ 1º A apuração do aproveitamento, de acordo com a natureza das disciplinas, e a critério dos Colegiados dos cursos, poderá ser feita através de:

- I. Prova escrita;
- II. Seminários, relatórios de aulas práticas e de visitas, análises conceituais e práticas, trabalhos práticos e teóricos, pesquisas, elaboração de projetos e sua defesa, pesquisa e estágio, tudo sob orientação, supervisão e controle do professor;
- III. Outros instrumentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Colegiados de cursos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, 04 (quatro) oportunidades de avaliação parcial para os cursos de seriação anual e, pelo menos, 02 (duas) para os

cursos de seriação semestral, visando diagnosticar possíveis desvios no processo educativo para que possam ser sanados em tempo hábil.

§ 3º Pelo menos uma vez por semestre será obrigatório a realização de uma avaliação global, organizada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, que terá sua realização regulamentado pelos órgãos colegiados.

§ 4º O exame final, realizado ao fim do ano ou semestre letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita, oral, prática ou teórica em conformidade à disciplina.

§ 5º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação ou ao exame final, na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade se requerida no prazo de 05 (cinco) dias, e comprovado motivo justo.

Art. 71. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento, ressalvando o disposto no Art. 71, §5º.

§ 2º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de 02 (dois) dias de sua divulgação.

Art. 72. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares é aprovado:

- I. Independente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 05 (cinco), correspondente à média de notas dos exercícios e trabalhos escolares realizados durante o ano ou semestre letivo;
- II. Mediante exame final, o aluno que obtiver média aritmética simples entre o exame final e a nota de aproveitamento, igual ou superior a 05 (cinco);

§ 1º Somente poderá prestar exame final o aluno que obtiver nota de aproveitamento superior a 03 (três) e inferior a 05 (cinco), sendo considerado reprovado definitivamente na disciplina o aluno com nota de aproveitamento inferior a 03 (três).

§ 2º As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 73. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidos neste regimento.

Art. 74. Será admitido na série, ou no período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série ou período anterior, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 02 (duas) disciplinas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, condicionando-se a matrícula nas disciplinas de nova série à compatibilidade de horários e, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º Não se admite nova promoção com dependências de disciplina de série, ou período, não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

§ 3º Se o aluno for reprovado na disciplina em processo de dependência ou adaptação, não será promovido à série seguinte nem colará grau, devendo repeti-la, mas validando-se, para todos os efeitos, os estudos concluídos com frequência e aproveitamento na série em que se encontrava matriculado.

Art. 75. Nos casos previstos em lei a Faculdade adotará o regime de assistência domiciliar.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 76. Serão aproveitados os estudos realizados em outros cursos de graduação desta ou de outras entidades congêneres, quando a disciplina estudada tiver conteúdo e duração equivalentes aos exigidos pelo curso no qual o aluno pretenda matricular-se, respeitada a Legislação em vigor.

Parágrafo Único. As decisões sobre aproveitamento de estudos caberão aos Coordenadores dos cursos, nos quais as disciplinas são oferecidas.

SEÇÃO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 77. Os estágios supervisionados constam de atividades práticas e teóricas dentro da própria Instituição, bem como no campo, caracterizando atividades pré-profissionais em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada discente é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, sendo que as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e a avaliação das atividades também se encontram inclusas.

§ 2º O estágio realizado nas condições previstos no caput não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista em legislação específica.

Art. 78. Os roteiros relacionados à orientação dos estágios terão que ser apresentados à Coordenação do Curso, para uma devida apreciação, sendo este direcionado ao Conselho Superior, que deverá aprovar a metodologia para seu desenvolvimento.

§ 1º No final do ano letivo, ou do semestre, cabe à Coordenação fazer uma avaliação de forma globalizada dos roteiros de estágio.

§ 2º Os estágios são coordenados pelo Coordenador do Curso e supervisionados por docentes por ele designados.

Capítulo VI

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 79. O Corpo Docente será constituído de professores que reúnam qualificações e capacidade científica e didática, competência técnica, seriedade e experiência profissional.

Parágrafo Único. Haverá na Faculdade uma Carreira de Magistério que será regulada por um Plano de Carreira Docente aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 80. A admissão de professores para as diferentes categorias do magistério caberá a Entidade Mantenedora, ouvido o Diretor Geral, observando o disposto no Plano de Carreira Docente, neste Regimento e na Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único. Serão as seguintes as categorias docentes, cujos critérios para contratação, promoção e política de capacitação docente serão objetos do Plano de Carreira Docente da Faculdade:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;

III. Professor Adjunto;

IV. Professor Titular.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 81. São deveres do professor:

- I. Reger as aulas de conformidade com a distribuição feita no horário estabelecido pelo Coordenador do Curso;
- II. Zelar, em cooperação com a Direção, pela disciplina geral do Estabelecimento e, particularmente, das classes ou turmas a seu cargo;
- III. Cumprir, na conformidade das instituições legais em vigor e de orientação normativa baixada pela Direção, o programa estabelecido;
- IV. Registrar no diário de classe ou folha equivalente, a matéria lecionada, imediatamente depois de ministradas as aulas, bem como a frequência dos alunos presentes;
- V. Entregar pontualmente na secretaria, nas datas determinadas pela Direção, os resultados de aproveitamento de cada aluno;
- VI. Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros de sua competência, para os quais for designado;
- VII. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados de que fizer parte, quando convocado;
- VIII. Apresentar à Coordenação do Curso, para fins de aprovação, no prazo determinado pela Direção, o programa da disciplina de sua responsabilidade que elaborar para o ano ou semestre letivo seguinte, ou solicitar a prorrogação da vigência do anteriormente aprovado;

- IX. Acatar e fazer acatar as determinações da Direção e dos coordenadores de curso, baseados nas leis, nos Estatuto da Entidade Mantenedora e neste Regimento;
- X. Promover e estimular pesquisas ou investigações relativas à sua disciplina;
- XI. Concorrer para o bom nome da Instituição;

Art. 82. São Direitos do professor:

- I. Receber a sua remuneração de acordo com a Legislação vigente;
- II. Participar do processo eletivo para os cargos e funções estabelecidas neste Regimento;
- III. Requerer, nos prazos previstos no Plano de Carreira Docente da Faculdade, seu enquadramento na categoria para a qual se julgar apto;
- IV. Propor alteração nos currículos dos cursos;
- V. Propor alteração nos programas, ementas e bibliografias de disciplinas sob sua responsabilidade;

Capítulo VII

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 83. O Corpo Discente será constituído dos alunos:

- I. Regulares, matriculados em curso e programas oferecidos pela Faculdade;
- II. Não regulares, inscritos em disciplinas isoladas, havendo vagas e mediante processo seletivo.

Art. 84. A **IMESP - MONITOR** poderá criar o sistema de Monitoria, destinado a alunos de graduação, na forma da Legislação vigente, não caracterizando vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 85. O Corpo Discente terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 1º Em cada Órgão Colegiado da Faculdade haverá um representante e um suplente do Corpo Discente, que será indicado pelo Diretório Acadêmico, se houver, ou escolhido por eleição entre os alunos matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade.

§ 2º O mandato de cada representante será de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

SEÇÃO III

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 86 Como Associação do Corpo Discente da Faculdade e na forma da Legislação vigente poderá haver o Diretório Acadêmico que será regido por seus Estatuto e Regimento, tendo como finalidades:

- I. Promover a integração dos diversos segmentos constitutivos da Faculdade;
- II. Representar os alunos perante a Direção da Faculdade;
- III. Colaborar com a Direção da Faculdade, quando a matéria envolver interesses dos alunos.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 87 Caberá ao Corpo Discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;
- III. Submeter-se às avaliações do rendimento;
- IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito aos professores, às autoridades da Faculdade e à Diretoria da Entidade Mantenedora;
- V. Contribuir para o prestígio da Faculdade;
- VI. Observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 88. São direitos dos alunos:

- I. Receber ensino referente aos cursos em que se matricularem;
- II. Fazer parte do Diretório Acadêmico;
- III. Pleitear o aproveitamento de Bolsas de Estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país ou no exterior;
- IV. Apelar das penalidades impostas aos órgãos hierarquicamente superiores;
- VI. Comparecer, quando convocado, à presença do órgão competente, para tomar ciência sobre aplicação de penas disciplinares, que lhes houverem sido impostas;
- VII. Votar para eleger a diretoria do Diretório Acadêmico ou para a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade, caso não haja Diretório Acadêmico em funcionamento;

- VIII. Receber, antes de cada período letivo, o Catálogo Geral da Faculdade no qual deverão constar os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, os atos oficiais de reconhecimento ou autorização, a qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- IX. Receber, antes de cada período letivo, o Manual do Aluno do qual deverão constar pelo menos as seguintes informações: componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação, ficando a Faculdade obrigada a cumprir as respectivas condições.

Capítulo VIII

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 89. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos demais funcionários não docentes contratados pela Mantenedora, segundo as necessidades da Faculdade.

Art. 90. É dever dos funcionários comparecer no horário estabelecido, executando as tarefas que lhes forem determinadas, envolvendo-se com o projeto pedagógico da Instituição.

Parágrafo Único. As atribuições dos funcionários serão estabelecidas em normas baixadas pela Direção.

Capítulo IX

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 91. Ao regime disciplinar dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo incorporam-se as disposições da Legislação vigente.

Parágrafo Único. Ao acusado de infração disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, cabendo sempre recursos ao órgão hierarquicamente superior ao que aplicou a penalidade.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 92. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 30 dias;
- III. Demissão.

Art. 93. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a) Por transgressão de prazos regimentais ou faltas a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificativas, legalmente previstas ou outras a critério da Direção.

II - Suspensão de até 30 (trinta) dias:

- a) Por não cumprimento às determinações das autoridades superiores da Faculdade, baseadas em Lei ou nas disposições deste Regimento;
- b) Por reiterada reincidência nas faltas previstas no Inciso I;
- c) Por falta de cumprimento de programa ou horário de aula a seu cargo, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado do Curso.

III - Demissão:

- a) Por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias;
- b) Por incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida no exercício da docência na Faculdade;
- c) Por delitos sujeitos à pena, quando importam na perda do cargo.

Parágrafo Único. Os professores estão também sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT.

Art. 94. A aplicação das penalidades disciplinares é da competência do Diretor Geral da Faculdade, sendo facultado ao apenado recurso ao Conselho Superior (CS) , no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 95. O Corpo Discente está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 96. As penas previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência:

- a) Por desrespeito à Direção, a qualquer membro do Corpo Docente, da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários;

- b) Por desobediência às determinações da Direção, de qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade Administrativa;
- c) Por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- d) Por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado, ou indenizá-la, quando for o caso.

II - Repreensão: na reincidência de uma das alíneas anteriores.

III - Suspensão:

- a) Na reincidência do item II;
- b) Por agressão ou ofensa à Direção, Autoridades ou funcionários da Faculdade, ou qualquer membro do Corpo Docente ou da Entidade Mantenedora;
- c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

IV – Desligamento: por reiterada reincidência nos casos previstos nas alíneas b e c do inciso anterior

Art. 97. As penas de advertência, repreensão e suspensão de até 30 dias, serão da competência do Diretor Geral e o desligamento será da competência do Conselho Superior.

Art. 98. A aplicação da sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 99. O registro da sanção aplicada ao discente não constará do Histórico Escolar.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do art. 87 se no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Art. 100. Das penalidades impostas pela Direção caberá recurso ao Conselho Superior.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101. Ao pessoal Técnico-Administrativo aplicar-se-á o Regimento, de acordo com a Legislação em vigor, e as normas baixadas pela Entidade Mantenedora.

Capítulo X

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

SEÇÃO I

DOS GRAUS DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 102. A **IMESP - MONITOR** conferirá o Grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, conforme o Curso concluído pelo aluno.

Parágrafo Único. A solenidade de formatura, para a imposição do Grau, será pública e nela deverá estar presente, para conduzir a sessão, pelo menos um representante da Direção da Faculdade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Nenhum ato ou documento, aprovado por qualquer órgão da Faculdade, poderá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Educação ou ao Ministério da Educação, antes de submetido à Entidade Mantenedora, que deverá manifestar, por escrito, sua concordância com o mesmo.

Art. 105. As contribuições escolares serão cobradas na forma convencionada por ocasião da matrícula e na forma da Lei.

Art. 104. Os funcionários técnicos e administrativos só poderão entrar em gozo de férias regulamentares, nas épocas determinadas pela Direção, na forma da legislação em vigor.

Art. 105. As vagas anuais para as matrículas na 1º série, ou no primeiro período dos Cursos são as especificadas no ato de sua autorização.

Art. 106. Os formandos, ao colarem grau, prestarão juramento prometendo colaborar com o desenvolvimento da Pátria e observar as exigências da ética profissional.

Art. 107. Os diplomas correspondentes aos diversos Cursos da Faculdade serão expedidos mediante requerimento ao Diretor Geral e serão registrados em sistema especial, antes de serem encaminhados para registro na Universidade competente.

Parágrafo Único. O Diploma consignará, no anverso, o Curso concluído, e, no verso, a Habilitação obtida, quando for o caso.

Art. 108. A IMESP - MONITOR expedirá Certificados aos que concluírem Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, ou outros que venham a organizar.

Parágrafo Único. A IMESP - MONITOR expedirá também certificado de frequência e aproveitamento a alunos que se inscreverem em atividades oferecidas, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 109. A IMESP - MONITOR conferirá os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor "Honoris Causa";
- II. Professor "Emérito";
- III. Professor "Grande Colaborador".

Parágrafo Único. O Conselho Superior (CS) baixará normas para a concessão dos títulos referidos neste artigo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. A **IMESP - MONITOR** visando ao aprimoramento de suas atividades didático-pedagógicas e a oferta de oportunidade no campo profissional, poderá manter convênios com organizações públicas e privadas, atendida a legislação em vigor.

Art. 111. A **IMESP - MONITOR** adotará medidas visando ao aperfeiçoamento didático pedagógico de seu corpo docente e à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 112. Em todos os atos, educacionais e administrativos, a Faculdade repele atitudes discriminatórias de raça, sexo, religião, condição social ou nacionalidade, bem como não se pronunciará, em nenhuma hipótese, sobre assunto de natureza política ou estranhas às suas finalidades institucionais.

Art. 113 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, pelo Conselho Superior (CS) e pelos Colegiados de Cursos em suas respectivas esferas de competência, observado o que dispõe o Estatuto da Entidade Mantenedora e a Legislação vigente.

Art. 114. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ouvida a Entidade Mantenedora, e essa alteração efetivar-se-á com a aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 115. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

São Paulo, 05 de Abril de 2016

PROF. JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Diretor Geral